



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.348  
De 02 de janeiro de 1991.

Institui a Área Industrial do Município de Santo Ângelo e dá outras provisões.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a Área Industrial do Município de Santo Ângelo, para efeito de alienação aos interessados, dividida em lotes, constituindo módulos territoriais de área variável.

Art. 2º - Serão proporcionados estímulos e incentivos à Empresas Industriais novas e/ou com expansão significativa das existentes.

§ 1º - Os estímulos e incentivos a que se refere o caput compreende:

I - Isenção de Impostos Municipais, pelo prazo de 5 até 10 anos, tais como IPTU, ISSQN e outros que venham a ser criados, de acordo com a pontuação alcançada na tabela de prioridades para concessão de estímulos (Art. 11);

II - Isenção de taxas, tais como: lixo, licença para execução de obras, licença para localização;

III - Devolução em espécie, de 50% da participação que o Município tiver sobre ICMS e IPI efetivamente recolhido pela nova indústria ou indústria existente em expansão, para reinvestimentos, corrigido monetariamente, após a percepção do Município de sua quota parte de ICMS e IPI;

IV - A devolução prevista no inciso III se fará a vista da apresentação dos comprovantes dos recolhimentos no trimestre, e por igual tempo concedido nas demais isenções. A com

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

... fls. 02

provação dos recolhimentos do ICMs serão acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação do Município.

V - Devolução de 100% em espécie, da participação do Município no ITBI, incidente sobre a compra do imóvel pela indústria, destinado a sua instalação.

VI - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendidas, da seguinte forma:

a) preparo do terreno: terraplanagem, escavações, aterro ou similares;

b) disponibilidade quanti-qualitativas favoráveis de fatores infra-estruturais, notadamente energia, água, transporte e comunicações, na área industrial.

VII - Incentivos promocionais, através de flaschs publicitários em veículos de comunicação, exposições e amostras, que permitam às pequenas e médias indústrias tornarem conhecidos seus produtos.

VIII - Incentivos considerados de natureza técnica em conjunto com a FuRI para:

a) elaboração de perfis e projetos industriais de implantação ou expansão de pequena empresa;

b) trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização, administração e KNOW-HOW;

c) treinamento de mão-de-obra;

d) cursos, seminários e palestras técnicas;

e) pesquisa de mercado;

f) pesquisa tecnológica;

g) participação em convenções técnicas, feiras e amostras significativas.

Art. 3º - A solicitação dos estímulos e incentivos será efetuada mediante apresentação de processo contendo no mínimo os seguintes documentos:

a) Planos com projetos de viabilidade econômica da empresa industrial;

b) comprovação ou justificativa de conveniência sócio-econômica da empresa industrial;

**GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO**

Administração 89-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 03

- c) Prova de sua constituição legal e de idoneidade moral e econômico-financeira dos seus integrantes;
- d) cronograma das obras que pretende realizar;
- e) Plano de Aplicação dos incentivos promocionais e técnicos, pleitado quando for o caso;
- f) Requerimento com definição clara do incentivo pleitado;
- g) Outros elementos complementares e elucidativos que o Prefeito Municipal e o Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo considerar convenientes.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data da entrega do projeto ao Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo, para pronunciamento do mesmo e de 15 dias para pronunciamento do Prefeito Municipal.

§ 1º - O silêncio será considerado manifestação favorável.

§ 2º - Se não houver apreciação no citado prazo, deverá haver justificativa formalizada em tempo hábil. Se a omissão ocorrer no Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo, este justificarão ao Prefeito Municipal; se ocorrer na Prefeitura, esta justificará ao Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo e dará conhecimento à empresa pleitante. Somente serão aceitas justificativas coerentes e logicamente fundamentadas.

Art. 5º - Da escritura de Alienação constará a automática e incontestável reversão ao Poder Público Municipal do terreno ou bem alienado à empresa beneficiada, sem que caiba ao Município indenizar ou ressarcir a firma reivindicante, nas seguintes hipóteses:

- a) Se não forem efetuadas as obras de acordo com os planos e cronograma estabelecidos e aprovados nos termos da presente Lei;
- b) Se a firma postulante, em qualquer fase, cessar as atividades por malogro econômico-financeiro, liquidação judicial ou se alhear às atividades industriais do projeto sem prévia e expressa autorização do Conselho de Desenvolvimento de Santo

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

... fls. 04

Ângelo e do Poder Público Municipal.

c) Se a empresa beneficiária não iniciar as construções dentro de 1(um) ano a contar do início previsto no cronograma do projeto apresentado.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo poderá ser relevada, a critério e manifestação expressa do Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo e aceito pelo Poder Público Municipal, se for verificado a continuidade legítima das atividades industriais da firma extinta, no mesmo imóvel, através de outra entidade do gênero que obedeça às linhas fundamentais desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - Em casos especiais, em que disso dependa o financiamento bancário e do financiamento à viabilização da empresa, devidamente comprovado, poderá a cláusula da reversão ser substituída por outras garantias reais, fianças ou aval idôneos, a critério do Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo e do Poder Público Municipal.

Art. 6º - No caso dos demais incentivos concedidos, a empresa beneficiária deverá comprovar ao Poder Público Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo a realização dos trabalhos previstos. A não realização ou não comprovação implica na automática obrigatoriedade de reembolso com juros de 12 % a.a. e correção monetária de acordo com os índices oficiais fixados, do montante utilizado a título de incentivos e estímulos.

Art. 7º - Na oportunidade em que a empresa industrial, solicitar uma área no Distrito Industrial, deverá apresentar projeto completo do empreendimento, compreendendo:

- a) Projeto de Viabilidade econômica;
- b) Projeto Arquitetônico e Cronograma de Execução.
- c) Projeto de Terraplanagem e drenagem superficial;
- d) Projeto hidrosanitário;

Parágrafo Único - Empresa que não somar pontos, consoante o art. 11, não poderá usufruir dos benefícios da presente lei.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

...

fls. 05

Art. 8º - Aprovado o projeto de instalação industrial, na forma da Lei, o Executivo Municipal firmará com o adquirente a escritura definitiva de compra e venda do módulo territorial, que lhe houver sido adjudicado, nas seguintes condições:

a) O adquirente pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de compra e venda, a importância mínima de 5% (cinco por cento) do preço proposto;

b) O adquirente pagará ao Município o saldo do preço proposto no prazo máximo de 10(dez) anos, com a carência máxima de 2(dois) anos, com juros de 6%(seis por cento) e mais 60% (Sessenta por cento) da correção monetária oficial capitalizados inclusive no período de carência, bem como também trimestralmente será paga a amortização.

Art. 9º - O preço unitário básico por metro quadrado, para efeito de alienação dos módulos territoriais, é o constante da seguinte tabela:

até 2.000 m <sup>2</sup>	CR\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) ao metro quadrado.
de 2.000 a 3.500 m <sup>2</sup>	CR\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros) ao metro quadrado.
de 3.500 a 5.000 m <sup>2</sup>	CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros) ao metro quadrado.
de 5.000 a 20.000 m <sup>2</sup>	CR\$ 95,00 (Noventa e cinco cruzeiros) ao metro quadrado.
de 20.000 a 50.000 m <sup>2</sup>	CR\$ 90,00 (Noventa cruzeiros) o metro quadrado.

a) O preço unitário básico referido neste artigo, vigorará para o mês de janeiro de 1991, e nos meses subsequentes será acrescido ao referido valor o índice de reajustamento da correção monetária oficial.

Art. 10 - Ao promover o registro do loteamento integrante da Área Industrial, no Registro de Imóveis, o Município também fará registrar:

a) a destinação exclusiva dos módulos territoriais para edificação vinculada a atividade industrial;

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

...

fls. 06

b) o direito ao retrato, referido no artigo 5º, na primeira alienação e nas alienações subsequentes a primeira.

Art. 11 - Os critérios para as prioridades referentes à concessão de incentivos à implantação de indústrias em Santo Ângelo, são os seguintes:

<u>ASPECTOS</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>
I. RAMO DE INDÚSTRIA	a) Agro-Indústria b) Tecidos, Vestuário, Calçados c) Metal, Mecânica, Usinagem d) Indústria Moveleira e) Eletro, Eletrônica f) Química, Cosméticos e Farmacêuticos g) Indústrias ligadas ao uso de Derivados da Petroquímica h) Indústria de Insumos para atividade primária i) Editorial e Gráfica j) Construção Civil	- 10 - 8 - 8 - 6 - 6 - 6 - 6 - 4 - 4 - 2
II - OCUPAÇÃO DE PESSOAL	a) até 10 oportunidade de empregos b) mais de 10 até 30 c) mais de 30 até 50 d) mais de 50 até 100 e) mais de 100	- 2 - 4 - 5 - 8 - 10
III - ORIGEM DA MATERIA-PRIMA	a) do exterior b) de outros estados c) de outras regiões do estado d) da Região das Missões e) do Município	- 1 - 2 - 3 - 4 - 6
IV - DESTINO DA PRODUÇÃO	a) Para o exterior b) Para o Município ou Região das Missões	- 2 - 3

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

...	fls. 07
c) Para outras regiões do	
estados	- 6
d) Para outros Estados	- 8
V - INVESTIMENTO FIXO	
a) até 300 salários mínimos	- 2
b) Mais de 300 a 600	- 4
c) mais de 600 a 1.000	- 6
d) mais de 1.000 até 1.500	- 8
e) mais de 1.500	-10
VI - GRAU DE VERTEBRAÇÃO	
(Retrospectiva ou prospectiva)	
a) francamente vertebradora	- 1
b) medidamente vertebradora	- 3
c) altamente vertebradora	- 5
VII - LOCALIZAÇÃO	
a) fora da área industrial	- 4
b) na área industrial	-10
VIII - CONCORRÊNCIA LOCAL	
a) com similar no Município	- 4
b) sem similar no Município	-10
IX - VALOR AGREGADO BRUTO	
a) até 10%	- 2
b) até 30%	- 4
c) mais de 30%	-10

LIMITAÇÕES

<u>ASPECTOS</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>
I - Poluição	a) Não poluidora	0
	b) fracamente poluidora	20%
	c) medianamente poluidora	60%
	d) altamente poluidora	100%
II - TRANSFERÊNCIAS	Transferência do produto a preço de custo	50%

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls- 08

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
em 02 de janeiro de 1991.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LVA".

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito Municipal

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO  
Administração 89-92